LEI Nº 25/96, de 16 de agosto de 1996.-

Institui o PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS, com o intuito de doação de lotes destinados à construção de unidades habitacionais.

§ 1º - O PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS de que trata esta Lei será implantado no imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal nº 130/96 - o qual é objeto da Matrícula nº 9.002, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 2º - Os lotes de que trata o caput deste artigo, deverão ter a área aproximadamente de 120 m2, com água e luz.

§ 3º - A construção da unidade habitacional a ser edificada no lote será em alvenaria, com banheiro e obedecidos as dimensões mínimas a partir de opções de áreas constantes nas Plantas Padrões fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal, com a metragem mínima de 30 m2.

Art. 2º - Os lotes de que trata o artigo anterior, somente poderão ser doados à pessoas que comprovadamente:

I - não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural;

II - resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

III - seja casado, ou solteiro que viva maritalmente e tenha filhos menores.

§ 1º - A comprovação de residência será feita mediante a apresentação de conta de luz e ou recibo de aluguel.

§ 2º - A declaração de não proprietário ou promitente comprador de outro imóvel urbano ou rural, em caso de fraude, implicará na reversão imediata da posse do bem doado à Prefeitura, sem prejuízo da responsabilidade criminal respectiva.

§ 3º - O candidato deverá apresentar ainda, uma Certidão Negativa de Bens Imóveis fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e outra fornecida pelo Cadastro da Prefeitura Municipal.

Cont...

Cont... LEI Nº 25/96, de 16 de agosto de 1996 - Fls. 02-

Art. 3º - A seleção dos promitentes donatários será procedida por uma Comissão Especial nomeada pela Prefeitura Municipal, através das fichas de inscrição.

§ 1º - Procedida a seleção será realizado o sorteio dos lotes, em data, local e horário previamente anunciados.

§ 2º - O candidato sorteado deverá comparecer à Prefeitura, juntamente com o seu cônjuge ou companheira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura dos documentos necessários, munido de documentos que identifique.

§ 3º - O candidato sorteado que desistir ou não comparecer na Prefeitura no prazo previsto ou, ainda, aquele que não preencher os requisitos mínimos, será substituído por outro previamente inscrito e que atenda às exigências constantes desta Lei.

Art. 4º - O donatário não poderá alugar, ceder ou transferir o imóvel, no todo ou em parte a terceiro, sob pena de reversão imediata da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de mudança para outro Município, o donatário poderá transferir o imóvel a terceiro, desde, que haja autorização do Prefeito e da Câmara Municipal, através de Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação é intransferível, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do donatário, será transferido para o cônjuge sobrevivente e herdeiros, ou a terceiros indicados em alvará judicial.

Art. 6º - Preenchido as formalidades, o donatário entrará na posse imediata do imóvel e terá prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção de sua residência, ou pelo menos da área mínima exigida, sob pena de reversão imediata da posse à Prefeitura com tudo que houver construído.

§ 1º - As despesas com a construção correrão às expensas do donatário.

§ 2º - Para os efeitos do caput deste artigo, considerar-se-á concluída a construção que for aprovada, por simples ato do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas com a lavratura da escritura de doação correrão por conta do donatário, ficando isento o pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Cont...

Cont... LEI Nº 25/96, de 16 de agosto de 1996 - Fls. 03-

Art. 8º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a proceder composição extrajudicial ou judicial, nos autos de desapropriação sob nº 277/96 - Cartório do Cível desta Comarca - para obtenção da posse tratada às Fls. 13 daquela ação.

Parágrafo Único - A composição de que trata o caput deste artigo deverá obedecer o limite total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), devendo ser paga a diferença do valor depositado inicialmente através da ação nº 277/96 - R$ 15.652,50 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ou seja, o valor de R$ 82.347,50 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R$ 16.469,50 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) cada, com vencimentos nos dias 23 de agosto de 1996, 23 de setembro de 1996, 23 de outubro de 1996, 23 de novembro de 1996 e 23 de dezembro de 1996, todas acrescidas de respectivos juros de mercado para que os titulares do direito possam converter tais parcelas em numerário disponível perante instituição de crédito particular ou oficial.

Art. 9º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a outorgar procuração judicial e irretratável a quem os proprietários do imóvel indicarem, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou tributo que o substitua, necessário para o pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 16 de agosto de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-